

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ÁUREA MUNHOZ, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR.

**Pregão eletrônico n. 46/2019**

**SONAR COMERCIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.577.792/0001-03, estabelecida na Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2.075, sala 02, bairro Itinga, Joinville-SC, CEP 89.233-635, neste ato representada por seu sócio Sérgio Leomar Reis Junior, portador da CNH 05507815897, órgão expedidor DETRAN/SC, CPF 072.379.129-50 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao e-mail recebido na data de 09/09/2019, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso apresentado, conforme passa a expor.

**I. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA**

A presente empresa participou do pregão eletrônico n. 46/2019 e sagrou-se vencedora do Lote 1. Ainda, as amostras apresentadas pela Sonar foram devidamente aprovadas, conforme Ofício n. 614/2018.

Contudo, apesar das amostras estarem rigorosamente de acordo com o Edital houve a apresentação de recurso pela empresa Empórios Indústria e Comércio Ltda.



Diante disso, comparece a presente empresa apresentar contrarrazões ao recurso, nos seguintes termos.

## II. DA INTEMPESTIVIDADE DA INTENÇÃO DE RECORRER

A empresa recorrente - Empórios Indústria e Comércio Ltda. – apresentou sua intenção de recorrer intempestivamente.

O edital em seu item 9.1 dispõe:

9.1. Atendidas plenamente todas as condições do edital, e após a divulgação da licitante vencedora deste PREGÃO ELETRÔNICO, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões no sistema eletrônico, endereço <http://comprasbr.com.br>.

A Lei n. 10.520/02, a qual regula o pregão prevê em seu art. 4º, inciso XVIII:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Por sua vez, o Decreto n. 5.450/05, o qual regulamenta o pregão na forma eletrônica prevê:



# SONAR Comercial Ltda.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ou seja, tratando-se de pregão eletrônico a intenção de recorrer deve ser **imediatamente apresentada** após a declaração do vencedor.

No caso em comento, a pregoeira informou no site <http://comprasbr.com.br>, no dia 28/08/19hrs às 15:51 a aprovação das amostras referente aos lotes 01 a 05:

|           |                     |  |
|-----------|---------------------|--|
| PREGOEIRO | 28/08/2019 15:51:05 | Senhores licitantes: Recebemos a amostra de todos os itens que compõem os lotes 01 a 05, todas foram aprovadas. As amostras e os laudos estão à disposição dos licitantes no endereço, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Dídio Costa, 422, balneário Praia de Leste, Portal do Paraná/PR, no horário das 08h00 às 12h00min e das 13h30min às 16h30 min. |
|-----------|---------------------|--|

Na sequência, às 15:52 foi declarado adjudicado o pregão, referente ao Lote 01 a empresa Sonar.

|           |                     |  |
|-----------|---------------------|--|
| PREGOEIRO | 28/08/2019 15:52:15 | Declaro adjudicado o pregão do lote 001 para o licitante Sonar Indústria Têxtil Ltda ME com o valor de R\$ 873.320,00. |
|-----------|---------------------|--|

Não se bastasse a informação via sistema (site <http://comprasbr.com.br>) a pregoeira ainda enviou e-mail na data de 30/08/19 às 12:04hrs informando a aprovação das amostras:



# SONAR Comercial Ltda.

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@portaldo-parana.pr.gov.br>

Date: sex, 30 de ago de 2019 às 12:04

Subject: pregão 46/2019

To: dallazem2 <dallazem2@hotmail.com>, <francielebilitato@nayr.com.br>, giseli boeira <giseli.boeira@nilcatex.com.br>, Rosimeri Baumel <rosimerisantosbaumel@gmail.com>, <trentouniformes@hotmail.com>, <encantusconfeccoes@hotmail.com>, <contatonovotempo@hotmail.com>, <wreireli@outlook.com>, <futura.vendas@hotmail.com>, <licitacoesme@gmail.com>, <coliseu@coliseu.org>, <equine.vendas@hotmail.com>, <licitacao@meiaskeny.com.br>, <rodrigosalil@outlook.com>, <giro@girobolsas.com.br>, <comercialboreste@gmail.com>, <hcsuprimentos@hotmail.com>, Potencial <npotencial@yahoo.com.br>, <sonartextil@gmail.com>

Bom dia!

Informamos que as amostras referentes ao pregão 46/2019 - aquisição de uniforme escolar, foram aprovadas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo recebimento e análise das mesmas.

As amostras e os laudos encontram-se à disposição, caso tenham interesse em verificar. Em caso de dúvida, entrar em contato pelo telefone (41) 3455-9606, falar com Carlos ou Cíntia.

Seguem em anexo, os ofícios de aprovação e ata da sessão.

Att,

Aurea Munhoz

Contudo, a empresa recorrente apenas apresentou a sua intenção de recorrer em 02/09/2019 às 17:54hrs.

Assim, é claramente intempestiva a apresentação de recurso pela recorrente, uma vez que em se tratando de pregão eletrônico a intenção de recorrer deve ser imediatamente exposta.

No caso, o recorrente apresentou a sua intenção de recorrer após 4 dias da data em que foi comunicado a aprovação das amostras.

Destaque-se que o Edital em seu item 9.3 prevê que *a falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estabelecido, importa na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*



No mesmo sentido, o art. 26 §1º do Decreto n. 5.450/05 dispõe:

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Portanto, configurada está a hipótese de decadência do direito do recorrente em apresentar recurso, uma vez que a sua intenção de recorrer não foi apresentada imediatamente após a comunicação de aprovação das amostras.

Com a inércia do recorrente no momento em que fora declarado o vencedor do certame, deixou prescrever seu direito de ação.

Portanto, não há o que se falar da tempestividade do recurso apresentado, eis que descumpridos os comandos normativos acima referenciados que norteiam os regramentos do edital.

Ressalte-se que a prescrição é causa de extinção do recurso, ao passo que devidamente reconhecida, faz coisa julgada sem resolução de mérito.

Caso for conhecido o recurso, o que não se espera, haverá claramente violação às regras editalícias e as regras previstas na legislação aplicável ao caso.

Diante do exposto, o recurso é manifestamente intempestivo, razão pela qual não há a possibilidade de análise do mérito do recurso por esta comissão de licitação.



### **III. DA IMPUGNAÇÃO AOS PONTOS DO RECURSO E DA REGULARIDADE DA AMOSTRA APRESENTADA PELA EMPRESA SONAR**

Caso não seja acolhida a intempestividade do recurso apresentado pela empresa Empórios Indústria e Comércio Ltda., passa a impugnar nesse momento as questões de mérito trazidas pela referida empresa.

Em suas razões de recurso, a empresa recorrente aponta diversos pontos de supostas irregularidades nas amostras apresentadas pela Empresa Sonar, contudo nenhuma pode se manter, conforme expõe.

Quanto à alegação de que a empresa Sonar deixou de entregar todos os laudos solicitados, esta não pode se manter, pois nos termos previstos no Edital, houve a entrega de todos os Laudos necessário para comprovação de Cor de Pantone Têxtil, Gramatura e Composição de todos os tecidos principais que compõem as peças.

Ainda, nos termos exigidos pelo Edital, todos os laudos foram efetuados por laboratório credenciado junto ao Inmetro, garantido com isto a qualidade dos produtos ofertados.

Quanto à alegação de que as amostras foram entregues em desconformidade com o edital, há que se ponderar o seguinte:

**ITEM 01 e ITEM 02 do LOTE 01 - CAMISETA MANGA CURTA MODELO UNISSEX e CAMISETA MANGA LONGA MODELO UNISSEX:**



O recorrente alega que a cor das mangas e do friso ou filete estariam em desacordo com o pugnado no Edital.

A alegação da recorrente não procede, visto que o desenvolvimento da cor marinho das mangas das camisetas e da cor amarela do friso/filete foram efetuadas em Laboratório Têxtil em cima do Pantone 19-3920 TPX e do Pantone 14-0760 TPX, respectivamente, e devidamente aprovada visualmente em comparação com o Pantone solicitado.

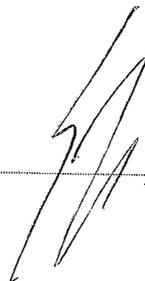
Destaque-se que o Edital não prevê que o Pantone deve ser idêntico, mas dispõe: “*cor marinho próximo ao pantone 19-3920 TPX*” e “*cor amarelo próximo ao pantone 14-0760 TPX.*”

Portanto, não há qualquer violação ao Edital, uma vez que a amostra apresentada foi realizada nos termos exigidos pelo Edital, bem como aprovados pela comissão competente.

Ainda, quanto aos itens 01 e 02 a recorrente alega suposta irregularidade na “*Costura interna na cor Azul marinho. Os corpos das camisetas devem ser costurados com linha Branca*”

Novamente sem razão a recorrente, uma vez que o Edital menciona que a cor da linha deve ser a do tecido predominante, e se for observado a peça como será vista pelas pessoas quando estiver sendo usado pelos alunos, ou seja, pela parte externa, a mesma foi toda costurada com linha branca, conforme solicitado em edital.

## ITEM 03 – JAQUETA EM HELANCA MODELO UNISSEX:



Alega a recorrente que o tecido utilizado para o recorte no que se refere o Item 03, estaria em desconformidade com o Edital, alegando estar em tecido peluciado.

A malha helanca branca utilizada atende a todos os requisitos solicitados no Edital, comprovado inclusive com os laudos apresentados juntamente com a entrega das amostras.

Ainda, quanto ao Item 03, o Recorrente aponta desconformidade do Pantone amarelo referente ao filete. Sem qualquer razão, uma vez que o filete utilizado é da mesma produção do filete utilizado na confecção das camisetas, e como tais atende perfeitamente às especificações solicitadas em Edital.

Destaque-se novamente, que a cor foi desenvolvida em Laboratório Têxtil de acordo com o Pantone amarelo solicitado no Edital.

Quanto a medida do bolso da jaqueta, mais uma vez sem qualquer razão o Recorrente, uma vez que, conforme previsto no Edital a medida do bolso da jaqueta deverá ser efetuada conforme mencionado em desenho na página 23, letra E, ou seja, por fora, sendo que a amostra atende integralmente ao especificado.

## ITEM 04 – CALÇA EM HELANCA MODELO UNISSEX:

O Recorrente, novamente, alega desconformidade da cor com a exigida no edital. No presente tópico alega desconformidade no item 04 - calça.

Antes de adentrar a regularidade da cor, há de se destacar que é claramente visível a intenção do recorrente em tumultuar o presente procedimento. Isso porque a malha helanca marinho utilizada para



confecção da calça é a mesma utilizada para a confecção da jaqueta, da bermuda feminina e da bermuda masculina.

No entanto o recorrente só alega divergência da diferença de tonalidade na cor da calça, sendo que em relação a jaqueta, e das bermudas nada mencionou, o que levaria a concluir que na jaqueta e nas bermudas a cor marinho está de acordo e na calça está em desacordo.

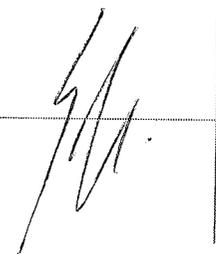
Ora, totalmente visível a intenção do recorrente em tumultuar o pregão, pois suas razões não condizem com a realidade.

Além disto cabe novamente reforçar que todas as cores solicitadas neste processo licitatório foram desenvolvidas para confecção das amostras por Laboratório Têxtil e aprovadas conforme pantones solicitados.

Quanto ao questionamento do friso/filete do item 04, novamente, o friso amarelo solicitado em edital contempla a mesma especificação constante em edital para todos os itens solicitados em meia malha poliviscose amarela, e foi utilizada a malha do mesmo lote para todas, portanto se ele atende a especificação em uma peça, conseqüentemente atenderá em todas, quanto a cor, composição e gramatura.

Por fim, quanto à alegação de que as costuras laterais das calças estão repuxadas, esta não procede. Isso porque foi efetuada a confecção das amostras dentro das exigências solicitadas em Edital, bem como houve a aprovação pela comissão, a qual efetuou a avaliação em sua totalidade sem ressalvas.

ITEM 05 e ITEM 07 – BERMUDA EM HELANCA MODELO MASCULINO e SHORT SAIA EM HELANCA MODELO FEMININO:



Quanto ao item 05 e ao item 07, alega a recorrente que a amostra não estaria em conformidade com o edital, visto que apresentados em tecido plano.

Não há como manter referida alegação, uma vez que conforme Protocolo de Entrega das Amostras, "ANEXO 01" devidamente assinado pelo responsável pelo seu recebimento, foram entregues amostras de bermuda masculina e do short saia, tanto em helanca, como em tecido plano, atendendo ao solicitado em Edital em sua página 14 Item 18 – Das Amostras.

Destaque-se, que a comissão aprovou todas as peças apresentadas pela presente empresa.

Portanto, novamente não há como manter as alegações da empresa recorrente.

## ITEM 09 - SUÉTER ESCOLAR TECIDO EM MÁQUINA ELETRÔNICA MODELO UNISSEX:

Em relação ao item 09, novamente a alegação do recorrente é quanto a cor do pantone amarelo.

Assim, conforme já exposto em diversos pontos, o Edital em todas suas especificações de cores sempre deixa claro que o pantone fornecido deverá ser utilizado como referência e a cor obtida terá que ter uma proximidade do pantone utilizado como referência.

No item 09, houve o devido cumprimento do edital, tendo em vista que foi utilizado o pantone 14-0755 TPX como referência.



# SONAR Comercial Ltda.

Destaque-se que a cor do pantone exposto no edital e ao apresentado pela presente empresa é imperceptível a diferença de cor a olho nú.

Mais uma vez, o Edital não pugnou em momento algum pela cor exata do Pantone, mas dispôs como referência e próximo a cor.

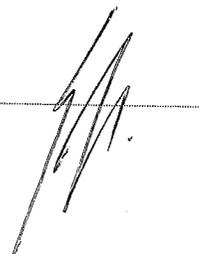
Portanto, plenamente atendida a exigência exposta no edital, razão pela qual não há como manter mais este ponto do recurso apresentado.

Por todo o exposto, é claramente visível a intenção da Recorrente em tumultuar o presente pregão, visto que nenhuma das suas alegações procedem, conforme exposto em cada tópico acima.

Não se bastasse isso, a recorrente, inclusive dispõe sobre a capacidade técnica da servidora responsável pela análise das amostras.

Ora, não obstante a recorrente efetuar questionamentos diversos de forma evasiva, apenas para "engordar" suas Razões de Recurso de forma repetitiva, tratou também de desqualificar a servidora que efetuou a análise das amostras, dando a entender que a mesma não possui capacidade técnica para tal, e de certa forma desmerecendo sua atividade de nutricionista, colocando em cheque a decisão tomada pela administração de designá-la para efetuar a análise das amostras e decidir pela aprovação ou reprovação das mesmas.

Novamente, não há como manter nenhuma das alegações do recorrente, muito menos esta de desqualificação da servidora responsável pela análise das amostras.



# SONAR Comercial Ltda.

## IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente petição para requerer:

- a) o não conhecimento do recurso apresentado pela empresa Empórios Indústria e Comércio Ltda., visto que intempestivo;
- b) caso não for este o entendimento de Vossa Senhoria, o que não se espera, pugna pelo afastamento de todos os argumentos da empresa recorrente, visto que, conforme exposto acima, não possui qualquer fundamento;
- c) a finalização do certame, com a adjudicação do LOTE 01 a empresa SONAR.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Joinville/SC para Pontal do Paraná/PR, 12 de setembro de 2019.

*Sérgio Leomar dos Reis Junior*

**SONAR COMERCIAL LTDA. neste ato representada por**

**Sérgio Leomar dos Reis Junior**

**Sócio Administrador**

**CPF:072.379.129-50**

**13 577 792/0001 03**

**SONAR Comercial Ltda.**

Av. Plácido Hugo de Oliveira, 2075, sl. 02

Itinga- Cep: 89.233-580

JOINVILLE - SC

# **ANEXO 01**

# SONAR Comercial Ltda.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 46/2019

## PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRA E LAUDOS

EMPRESA: Sonar Comercial Ltda. CNPJ: 13.577.792/0001-03

ENDEREÇO: Avenida Plácido Hugo de Oliveira, nº 2075, sl. 02, Bairro Itinga, Joinville-SC, CEP 89.233-580

TELEFONE: (47) 3438-1276 E-MAIL: sonartextil@gmail.com

Apresentamos, conforme item 18 do edital supracitado, amostras e laudos:

| AMOSTRAS |      |   |         |         |      |
|----------|------|---|---------|---------|------|
| LOTE     | ITEM | DESCRIÇÃO   | Unidade | TAMANHO | QTDE |
| 01       | 1    | Camiseta manga curta modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital).                        | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 2    | Camiseta manga longa modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital).                        | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 3    | Jaqueta em helanca modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital).                          | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 4    | Calça em helanca modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital).                            | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 5    | Bermuda em helanca modelo masculino (Conforme Termos de Referências deste edital).                        | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 6    | Bermuda em tecido plano modelo masculino (Conforme Termos de Referências deste edital).                   | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 7    | Short saia em helanca modelo feminino (Conforme Termos de Referências deste edital).                      | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 8    | Bermuda em tecido plano modelo feminino (Conforme Termos de Referências deste edital).                    | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 9    | Suéter escolar tecido em máquina eletrônica modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital). | Unit.   | 10      | 1    |
|          | 10   | Jaqueta em tecido plano forrada modelo unissex (Conforme Termos de Referências deste edital).             | Unit.   | 10      | 1    |

Observação: Devido a dupla interpretação na descrição, foram feitas as seguintes peças adicionais:

# SONAR Comercial Ltda.

| DESCRIÇÃO                   | Unidade | TAMANHO | QTDE |
|-----------------------------|---------|---------|------|
| Short Saia em tecido plano  | Unit.   | 10      | 1    |
| Bermuda feminina em helanca | Unit.   | 10      | 1    |

| LAUDOS     |                 |           |
|------------|-----------------|-----------|
| Descrição  | Item            | Numeração |
| Composição | Meia Malha      | 7913/19   |
| Gramatura  | Meia Malha      | 7919/19   |
| Pantone    | Meia Malha      | 7914/19   |
| Composição | Tactel          | 7696/19   |
| Gramatura  | Tactel          | 7700/19   |
| Pantone    | Tactel          | 7697/19   |
| Composição | Helanca         | 7698/19   |
| Gramatura  | Helanca         | 7917/19   |
| Pantone    | Helanca         | 7699/19   |
| Composição | Malha do Suéter | 7915/19   |
| Gramatura  | Malha do Suéter | 7918/19   |
| Pantone    | Malha do Suéter | 7916/19   |

*Sérgio Leomar dos Reis Junior*

**SONAR COMERCIAL LTDA.**

Sérgio Leomar Dos Reis Junior

Sócio Administrador

CPF 072.379.129-50

RG 5.123.481 SSP/SC

**13 577 792/0001 03**

**SONAR Comercial Ltda.**

Av. Plácido Hugo de Oliveira, 2075, sl. 02

Itinga- Cep: 89.233-580

JOINVILLE - SC

RECEBIDO POR:

CARGO:

DATA:

*CHRISTIANO E. MONTE*

*ASSIST. ADMINISTRATIVO*

*26/09/19*